



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro AUTÓGRAFO

LEI Nº 599 DE 27 DE outubro DE 2000.

Acrescenta o Inciso V ao Art. 1º da Lei nº 591, de 31 de agosto de 2000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, segundo ME nº 1979-19.

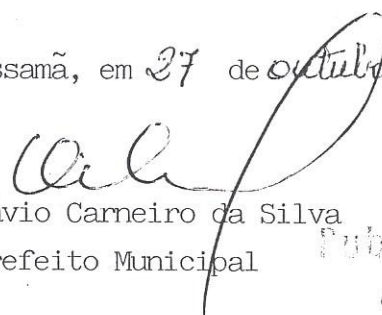
O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

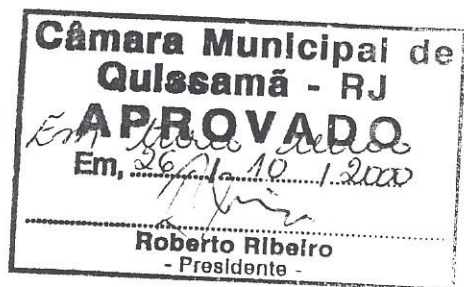
Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei nº 591, de 31 de agosto de 2000, o Inciso V com a seguinte redação:

- " Art. 1º -.....
- I -.....
- II -.....
- III -.....
- IV -.....
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 27 de outubro de 2000.

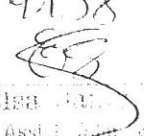

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

28 10 2000
Edição 4158

Ass.: 

Elisa da Silva Lopes
Ass. Leg. 335 - PMQ



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Ofício CMQ - nº 100/2000

Quissamã, 11 de outubro de 2000.

Ao

Exmo.Srº.

Octávio Carneiro da Silva

DD. Prefeito Municipal de Quissamã

17/10/2000 - 3645/2000
MMO
02

Senhor Prefeito,

Informo a V.Excia., que na Sessão Ordinária do dia 05/10/00, foi mantido o Veto parcial encaminhado a esta Casa através do ofício nº 245/00, referente ao Projeto de Lei nº 032/2000.

Sirvo-me da oportunidade para externar a V.Excia., os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã R.J.

Ofício nº 245/00

Em, 06 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

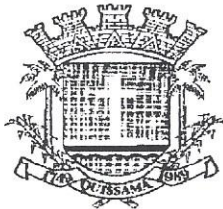
Venho pelo presente encaminhar a V.Exa., **LEI Nº 591, em 31 de agosto de 2000.**

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Exmo Senhor
Roberto Ribeiro
DD.Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto Ribeiro
DD Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

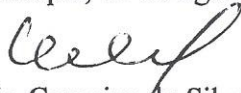
Razões de veto parcial ao Projeto de Lei
nº032/00, que instituiu o Conselho de
Alimentação Escolar – CAE, aprovado pela
Câmara Municipal de Quissamã, com emenda.

A emenda aprovada pela Câmara Municipal se pôs em desconformidade com as imposições da Medida Provisória nº1979 – 19 geradora do imperativo de revogação das leis municipais de nº 0362/96, nº374/96, nº362/96, nº 0538/99, que tratavam do Conselho de Alimentação Escolar, por contrariarem as novas regras introduzidas pela citada Medida Provisória nº1979 – 19.

Nesse sentido, no Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em respeito ao *mandamus* contido no Art. 3º da referida ME nº1979-19, a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE obedeceu rigorosamente ao ali estipulado. A nova redação dada ao Inciso V do Art. 1º e a inclusão no mesmo artigo do Inciso VI aumentando o número de Conselheiros de 7 (sete) para 8 (oito) mediante emenda de autoria de representante dessa Casa Legislativa é afronta de lei municipal a dispositivo federal que não se concilia com o princípio constitucional da hierarquia e aplicação jurisdicional das leis no território nacional.

Inconciliáveis com a Carta Política Federal, as alterações introduzidas por distanciadas das regras determinativas da MP 1979-19, não me restou outra opção senão apor o veto parcial aos Incisos V e VI do Art. 1º do Projeto de Lei nº032/00, que ora encaminho a Câmara Municipal para deliberação.

Prefeitura Municipal, 30 de agosto de 2000.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal



Em, 1º 09 00

Edição 4101

Ass.: 

Elan Santuchi Loper
Assist. Adm. 833 - PMQ



17/10/2000 - Rec 3645/po

MMS

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Ofício CMQ - nº 100/2000

Quissamã, 11 de outubro de 2000.

Ao

Exmo.Srº.

Octávio Carneiro da Silva

DD. Prefeito Municipal de Quissamã

3645/2000
MMS 02

Senhor Prefeito,

Informo a V.Excia., que na Sessão Ordinária do dia 05/10/00, foi mantido o Veto parcial encaminhado a esta Casa através do ofício nº 245/00, referente ao Projeto de Lei nº 032/2000.

Sirvo-me da oportunidade para externar a V.Excia., os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —